

Processo TC nº 015.666/2002-8

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – *Embargos de Declaração*

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Examinam-se, nesta fase processual, embargos de declaração opostos pela Sra. Francisca Gomes Aguiar contra o Acórdão nº 6.628/2012 – 1ª Câmara (peça 88), por meio do qual esta Corte negou provimento ao recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão nº 1.220/2008 – 1ª Câmara (peça 3, pp. 24/25) e manteve a multa aplicada à embargante em razão de irregularidades, as quais não resultaram em dano ao erário, cometidas em processo licitatório que precedeu à aplicação de recursos federais do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE repassados ao Município de Chapadinha/MA, nos exercícios de 2000 e 2001.

2. Da análise efetuada pela Serur (peças 102/103), constata-se que os argumentos apresentados na peça recursal não lograram demonstrar que existiu a alegada omissão no acórdão recorrido, passível de correção por meio de embargos de declaração, razão pela qual deverão ser rejeitados os presentes embargos, sem entrar no mérito da questão, uma vez que essa espécie de recurso não se presta à rediscussão da matéria de fundo que já foi decidida e a novos argumentos não apresentados e apreciados na deliberação embargada.

3. Ante o exposto, considerando adequada a análise da unidade técnica, este representante do Ministério Público manifesta-se de acordo com a proposta formulada na instrução de peça 102, ratificada pelo pronunciamento de peça 103, no sentido de que esta Corte conheça dos presentes embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los, mantendo-se os exatos termos do Acórdão nº 1.220/2008 – 1ª Câmara, mantido pelo Acórdão nº 6.628/2012 – 1ª Câmara, com fundamento nos artigos 32, inciso II, e 34, *caput*, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 277, inciso III, e 287 do RI/TCU.

Ministério Público, em abril de 2013.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral